



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 014/17-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Oyama Eduardo de Souza.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Dom Bosco, nº 101, Braga Mendes, Manaus - AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED].193.912-[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: [REDACTED] [REDACTED] 65-14 [REDACTED]

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2707

PROCESSO Nº: 2599/2023-78

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de produtos combustíveis derivados de petróleo (gasolina e óleo diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno.

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

25 FEV 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 014/17-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2599/2023-78**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, os procedimentos constantes no Plano de Atendimento à Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. São expressamente proibidos os serviços de lavagem de tanque/desgaseificação, devendo os mesmos serem executados por pessoa física e/ou jurídica licenciadas por órgão competente para esta atividade, e apresentar a este Instituto comprovante dos serviços efetuados.
9. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
10. Esta licença autoriza o transporte fluvial de combustível exclusivamente através das embarcações tipo balsa denominadas: **SOUZA X – Transporte de Carga**
11. Apresentar quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM).
 - b) Certificado de Segurança da Navegação – CSN. (se houver)
 - c) Declaração de Conformidade da Embarcação (se houver)